



A Constituição de 1988

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

Não foi uma ruptura política o que provocou a convocação da Assembleia Nacional Constituinte. Ao contrário, ela surgiu do acordo entre os militares e as lideranças políticas tradicionais — uma transição, um meio termo, entre a "abertura lenta, gradual e segura" e as "diretas-já". Fruto desse acordo foram: o Colégio Eleitoral, a Nova República, a Aliança Democrática e a Constituinte Congressual. Nesse contexto, seria ingênuo esperar uma reestruturação profunda das relações econômicas e sociais, bem como do Estado brasileiro.

Aliás, a intenção das forças políticas — que provocaram a convocação da Assembleia e elegeram a maioria de seus membros — era bem outra. Tratava-se de eliminar os hiperismos autoritários mais gritantes dos Ato Institucional e de modernizar algumas relações sociais demastado defasadas, a fim de relegitimar a ordem constitucional que vem presidindo o processo histórico brasileiro desde o começo do século, e que tanta perplexidade causa aos cientistas sociais: esse Estado burguês, capitalista, fortemente impregnado de resquícios da dominação dos senhores de terras dos tempos da Colônia e do Império.

Mas entre a intenção e o resultado surgiram, no transcorrer do processo constituinte, discrepâncias que convém analisar com atenção, pois configuram o elemento explicativo e dinâmico da conjuntura política.

Antes de mais nada, é preciso assinalar que tais discrepâncias não são fruto do acaso. Decorrem do fator determinante de toda a transição, que foi a manifestação das massas populares pela democracia e pelas transformações estruturais na economia e na sociedade. O fato de que esse extraordinário movimento tenha perdido ímpeto antes de provocar uma radical mudança no es-

quema de forças, em razão de uma hábil manobra desmobilizadora das elites políticas tradicionais, não anula a mensagem que as massas populares enviaram aos setores dominantes: o País precisa mudar. Esse sexto sentido, que nossas elites dominantes possuem é que lhes tem permitido manter-se no poder, apesar das rápidas transformações econômicas pelas quais o País tem passado, percebeu o risco que representaria, para o seu próprio poder, a falta de alguns canais para dar vazão a essas aspirações e a essas energias represadas. Por isso, embora freando e atenuando quase todas as propostas, a maioria conservadora cedeu em relação a algumas matérias, o que permitiu à minoria de esquerda e aos progressistas aprovarem dispositivos que irão favorecer uma distribuição um pouco mais equitativa da renda e uma participação um pouco mais ampliada dos setores populares nas decisões políticas. Capítulos como os dos Direitos Individuais e Coletivos, dos Direitos Sociais, da Seguridade Social, do Meio Ambiente, dos Índios, expressam esses avanços.

É certo que esse sexto sentido falhou lamentavelmente no caso da reforma agrária e essa capitulação desonrosa diante do atraso e mandonismo das oligarquias rurais (hoje, menos refratárias à modernização tecnológica, mas nem por isso menos truculentas e reacionárias) irá obstaculizar seriamente a consolidação do regime democrático, como logo os fatos comprovarão.

Apesar, porém, dessa grave falha, a Constituição vai alterar bastante o contexto político do País — não porque haja resolvido o conflito distributivo e o da participação popular, mas porque fixou parâmetros mais amplos para que essas contradições se solucionem dentro da institucionalidade democrática. Com efeito, ao desatrelar os sindicatos do Ministério do Trabalho, ao consagrar o direito de greve, ao restabelecer as prerrogativas do Legislativo,

ao modificar as competências do Supremo Tribunal Federal (privilegiando sua função de guardião dos direitos dos cidadãos), ao dar autonomia ao Ministério Público, ao restabelecer o princípio federativo, o novo texto constitucional abre espaços para a atuação institucional dos sindicatos, das associações, dos partidos populares.

Uma Constituição conservadora nos seus fundamentos, mas que contém, em seu bojo, dispositivos de mudança, reflete bem a sociedade que a promulgou: uma sociedade marcada por contradições profundas, mas, na qual, nenhuma das forças em conflito tem condições objetivas para impor-se hegemonicamente e definir ao seu modo o caráter das relações econômicas, sociais e do próprio Estado. A solução de compromisso a que se chegou indica que os assuntos não resolvidos no texto constitucional estarão no centro das lutas políticas dos próximos anos.

Em um país, com a história progressiva do nosso, a perspectiva da ocorrência de conflitos agudos, sem que haja um ordenamento constitucional coerente para disciplinar sua solução, aponta claramente para a instabilidade do novo regime democrático. A Constituição de 88 pode não durar muito.

Mas a conjuntura não autoriza apenas essa nota pessimista. Há, sem dúvida, nos dispositivos avançados do texto, motivo para justificado otimismo: lideranças populares competentes, conscientes das mediações culturais indispensáveis aos avanços políticos, poderão utilizar esses dispositivos progressistas para deflagrar, nos próximos anos, um processo efetivo de eliminação da pobreza absoluta, de crescimento econômico equilibrado e independente, de combate à corrupção, e de democratização das relações econômicas e sociais. Nesta hipótese, a democracia poderá consolidar-se. Apostemos nela.

Plínio Arruda Sampaio é deputado federal (PT-SF).